

DECRETO Nº. 2893

de 29 de agosto de 2022.

*CONSIDERANDO O ART. 54,
PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL, “Autoriza
servidor a dirigir, excepcionalmente,
veículo do Município e dá outras
providências.”*

Considerando que o Município de Tabai, pela gama de variados projetos encaminhado aos Governos do Estado e da União adquiriu nos últimos anos grande quantidade de veículos novos e equipamentos que demandariam a contratação de novos servidores, fato impossibilitado no momento;

Considerando o previsto no Art. 54, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal:

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o interesse da Administração visando objetivar a economicidade e o aproveitamento de servidor:

DECRETA:

Art. 1º Os servidores detentores dos cargos de: **Pedreiro, Enfermeiros(a) e Técnicos(a) de Enfermagens** poderão, em caráter excepcional e desde que possuidores de habilitação legal, dirigir veículo de serviço do Município quando no exercício das atribuições dos seus cargos, se não houver motorista disponível

Art. 2º Os servidores que, na forma do permissivo previsto no art. 1º, dirigirem veículos do Município, antes de dar a partida, deverão verificar se o veículo possui todos os requisitos de lei para trafegar em via pública, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venham a cometer.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2022.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JANICE MACHADO DE AZEVEDO

Agente Administrativo Auxiliar